



Regimento Interno (Regulamento do Comitê de Ética em Pesquisa da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul)

Título I

Disposições Preliminares

Art. 1º - O COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL, denominado doravante CEP-PUCRS, criado em 17/05/1990, em cumprimento à Resolução nº 01/88 do Conselho Nacional de Saúde/Ministério da Saúde (CNS/MS), vinculado à Reitoria, tem por objetivo pronunciar-se, quanto aos aspectos ético-metodológicos, sobre todas as pesquisas envolvendo seres humanos na PUCRS ou a ela encaminhados para avaliação, e visa garantir a observância das normas e diretrizes pertinentes, promovendo o desenvolvimento de pesquisas eticamente corretas.

Art. 2º - O CEP-PUCRS, atendendo às normas do Estatuto, do Regimento Geral da Universidade e à Legislação Específica, reger-se-á por Regimento Interno, representado pelo Regulamento aprovado, inicialmente, em reunião da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação em 15/06/1992 e pelo Conselho Universitário em 01/10/1992, adequado com base nas Resoluções CNS nº 466/12 e nº 370/07, bem como pela Norma Operacional nº 001/2013, e, agora, atualizado, passando a vigorar como segue.

Título II

Das atribuições

Art. 3º - As atribuições do CEP-PUCRS são:

- a) avaliar e revisar todos os protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos, inclusive os estudos multicêntricos, cabendo-lhe a responsabilidade primária pelas decisões sobre a aprovação ética da pesquisa a ser desenvolvida na Instituição, de modo a garantir e resguardar a integridade e a dignidade dos participantes nas referidas pesquisas, tanto individual como coletivamente, levando-se em conta os aspectos filosóficos, morais, metodológicos, legais e normativos;
- b) emitir parecer consubstanciado, devidamente justificado e orientado, entre outros, pelos princípios da impessoalidade, transparência, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência. O prazo para emissão do parecer inicial pelo CEP é de 30 (trinta) dias a partir da aceitação, na integralidade, dos documentos do protocolo, cuja checagem documental deverá ser realizada em até 10 (dez) dias após a submissão. No caso de o parecer ser de pendência, o pesquisador terá 30 (trinta) dias,



contados a partir de sua emissão na Plataforma Brasil, para atendê-la. Decorrido este prazo, o CEP terá 30 (trinta dias) para emitir o parecer final, aprovando ou reprovando o protocolo;

c) classificar os protocolos de pesquisa em uma das seguintes categorias:

Aprovado: quando o protocolo se encontra totalmente adequado para execução.

Com pendência: quando a decisão é pela necessidade de correção, hipótese em que serão solicitadas alterações ou complementações do protocolo de pesquisa. Por mais simples que seja a exigência feita, o protocolo continua em "pendência", enquanto esta não estiver completamente atendida. Se o parecer for de pendência, o pesquisador terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua emissão na Plataforma Brasil, para atendê-la. Decorrido este prazo, o CEP terá 30 (trinta) dias para emitir o parecer final, aprovando ou reprovando o protocolo.

Não aprovado: quando a decisão considera que os óbices éticos do protocolo são de tal gravidade que não podem ser superados pela tramitação em "pendência".

Arquivado: quando o pesquisador descumprir o prazo para enviar as respostas às pendências apontadas ou para recorrer.

Suspenso: quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente referente ao participante da pesquisa.

Retirado: quando o Sistema CEP/CONEP acatar a solicitação do pesquisador responsável mediante justificativa para a retirada do protocolo, antes de sua avaliação ética. Neste caso, o protocolo é considerado encerrado.

d) os relatores, cuja identidade deverá ser sigilosa, emitirão pareceres contendo apreciação sobre os aspectos éticos da pesquisa. O parecer deve ser elaborado de forma clara, objetiva e estar suficientemente motivado para subsidiar a decisão do colegiado;

e) manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa e arquivamento do protocolo completo pelo prazo de cinco anos;

f) acompanhar o desenvolvimento dos projetos por meio de relatórios semestrais dos pesquisadores. Ainda, supervisionar os projetos e orientar os pesquisadores, contribuindo para o desenvolvimento da pesquisa envolvendo seres humanos dentro dos padrões éticos;

g) o CEP-PUCRS, em seu papel consultivo e educativo sobre questões relativas à pesquisa em seres humanos, deve realizar programas de capacitação dos membros bem como da comunidade acadêmica, promovendo a educação em ética em pesquisa envolvendo seres humanos e fomentando a reflexão em torno da ética na ciência;

h) receber dos participantes da pesquisa, ou de qualquer outra parte, denúncias de abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal do estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa, devendo, se necessário, adequar o termo de consentimento;



- i) requerer instauração de sindicância à direção da Instituição em caso de denúncias de irregularidades de natureza ética nas pesquisas e, em havendo comprovação, comunicar à CONEP e, no que couber, a outras instâncias. Ao receber denúncias ou perceber situações de infrações éticas, sobretudo as que impliquem riscos aos participantes de pesquisa, os fatos devem ser comunicados às instâncias competentes para averiguação e, quando couber, ao Ministério Público;
- j) manter comunicação regular e permanente com a CONEP;
- k) os membros do CEP-PUCRS deverão isentar-se de tomada de decisão, quando diretamente envolvidos na pesquisa em análise, e serão convidados a retirar-se da sala de reuniões durante a relatoria;
- l) zelar pela correta aplicação deste Regimento Interno (Regulamento) e demais dispositivos legais pertinentes à pesquisa em seres humanos, na Universidade.

Título III

Da Constituição

Art. 4º - O CEP-PUCRS deverá ser constituído por um colegiado com número não inferior a sete membros. Deve ser multidisciplinar, multiprofissional, com profissionais da área da saúde, das ciências biológicas, das ciências exatas, sociais e humanas, incluindo, por exemplo, juristas, teólogos, sociólogos, filósofos, pessoas que se dediquem ao estudo da bioética e, pelo menos, dois membros representantes dos participantes de pesquisa dos serviços da Instituição. Deve haver distribuição equitativa entre os sexos na sua composição. Não deverá ter mais que a metade de seus membros pertencentes à mesma categoria profissional. Poderá, ainda, contar com consultores "ad hoc", pertencentes ou não à Instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos. Fica claro que os consultores "ad hoc" não são membros do CEP, sendo vedado ao consultor participar das reuniões ou ter acesso a todos os protocolos para o qual foi convidado a emitir seu parecer, devendo ter acesso apenas às informações estritamente necessárias à execução da consultoria, podendo, no entanto, reunir-se, caso necessário, com os demais membros do CEP para discutir o assunto tema da consultoria, para explicar o parecer técnico científico emitido ou previamente à elaboração desses.

§ 1º - pelo menos 50% dos membros deverão comprovar ter experiência em pesquisa, conforme dispõe a Nota Operacional n. 001/2013 –CNS.

O CEP incluirá pesquisadores vinculados à PUCRS, profissionais envolvidos nas atividades de apoio à pesquisa e representantes de participantes de pesquisa. Os membros serão indicados pelos coordenadores dos programas de pós-graduação e/ou chefes de departamentos, por convocação,



e selecionados pela coordenação do CEP, com base na análise de seus currículos. A nomeação dos membros do CEP, incluindo coordenador e coordenador adjunto, será referendada pelo colegiado e subseqüentemente efetivada por ato da Reitoria da PUCRS.

§ 2º - O Coordenador do CEP-PUCRS será indicado pelos membros que compõem o colegiado e nomeado pelo Reitor da PUCRS, com mandato de três anos, permitida recondução consecutiva.

§ 3º - O Coordenador adjunto do CEP-PUCRS é um dos membros efetivos, escolhido pelo Coordenador.

§ 4º - Os membros do CEP-PUCRS terão um mandato de três anos, com renovação de um terço de seus membros a cada mandato e permitida recondução consecutiva, na forma da resolução CNS nº 370/2007. É vedado, tanto aos titulares quanto aos suplentes, exercer atividades nas quais interesses privados possam comprometer o interesse público e sua imparcialidade no exercício de suas atividades no sistema CEP/Conep, em conformidade à letra A), item 2.1, da Norma Operacional 001/2013.

§ 5º - A ausência consecutiva, não justificada previamente, de um membro em três reuniões ordinárias acarretará sua substituição. Cada membro poderá ter 5 ausências justificadas por semestre.

§ 6º - Os membros do CEP-PUCRS têm total independência de ação no exercício das suas funções do Comitê, mantendo sob caráter confidencial as informações conhecidas. Ao assumir, o membro do CEP-PUCRS deve firmar compromisso de seguir as determinações deste Regimento Interno (Regulamento), especialmente quanto a manter independência de ação no exercício das suas funções e garantir a confidencialidade das informações conhecidas.

§ 7º - Os membros desligados ou afastados do CEP serão substituídos de acordo com o disposto no artigo 4º, item III deste regimento. O CEP comunicará à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep) as situações de vacância ou afastamento de membros e encaminhará as substituições efetivadas, justificando-as, conforme a Norma Operacional CNS Nº 001/2013.

§ 8º - os membros do CEP-PUCRS não podem ser remunerados no desempenho de sua tarefa, podendo receber ressarcimento de despesas efetuadas com transporte, hospedagem e alimentação, sendo imprescindível que sejam dispensados, nos horários de seu trabalho no CEP, de outras obrigações na Instituição, dado o caráter de relevância pública da função;



§ 9º - Os membros do CEP-PUCRS, incluindo os representantes dos participantes de pesquisa, bem como o coordenador e coordenador adjunto, terão mandato de três anos, permitida a recondução, por até três vezes.

Título IV

Da Estrutura Administrativa

Art. 5º - O CEP-PUCRS é constituído, administrativamente, como segue:

- a) Coordenador.
- b) Coordenador adjunto.
- c) Analista Administrativa exclusiva para o CEP.

Art. 6º - Compete ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do CEP-PUCRS;
- b) assinar todos os documentos oficiais emitidos pelo CEP-PUCRS;
- c) distribuir os projetos de pesquisa recebidos para análise e parecer aos membros do CEP-PUCRS;
- d) coordenar todas as atividades do CEP-PUCRS;
- e) representar o CEP-PUCRS, quando se fizer necessário.

Art. 7º – Compete ao Coordenador adjunto:

- a) auxiliar o Coordenador no desempenho de suas tarefas;
- b) substituir o Coordenador na sua ausência eventual;
- c) exercer a função do Coordenador em caso de impedimento definitivo do mesmo até nova eleição e nomeação.

Art. 8º - Compete à Analista Administrativa exclusiva do CEP-PUCRS:

- a) secretariar todas as reuniões do CEP-PUCRS;
- b) redigir atas das reuniões e controlar as presenças dos membros, com registro nominal dos presentes e das justificativas das ausências em ata;
- c) manter em dia as correspondências recebidas e enviadas pelo CEP-PUCRS, sob protocolo, registrado em livro específico;
- d) receber, arquivar e manter os documentos na sede do CEP-PUCRS;
- e) auxiliar o Coordenador nas tarefas administrativas, ficando sob sua guarda e responsabilidade a correspondência do CEP-PUCRS;



f) o atendimento ao público das 8 h às 12h e das 13h30min às 17h de segunda a sexta-feira em sala exclusiva do CEP.

Art. 9º - O CEP-PUCRS reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Coordenador, sendo suas decisões tomadas por maioria de votos.

§ 1º - Em casos considerados excepcionais, a critério do Coordenador, o CEP-PUCRS decidirá pelo voto da maioria absoluta (metade mais um) de todos os seus integrantes, circunstância que deverá constar, previamente, na agenda convocatória da respectiva sessão.

§ 2º - As reuniões serão sempre fechadas ao público, e o conteúdo tratado durante todo o procedimento de análise dos protocolos tramitados no Sistema CEP/CONEP será de ordem estritamente sigilosa.

Art. 10º - Serão realizadas, ordinariamente, reuniões quinzenais do CEP e, extraordinariamente, quantas vezes se tornarem necessárias sendo essas reuniões fechadas ao público.

Art. 11º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador ou por solicitação de, no mínimo, cinquenta por cento (50%) dos membros do CEP, sempre que necessárias, sobretudo para atendimento dos prazos estipulados para aprovação dos protocolos.

Art. 12º - A pauta das sessões será encaminhada aos membros do CEP, com a seguinte antecedência:

- I - Sessões ordinárias: com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas; e
- II - Sessões extraordinárias: com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas.

Parágrafo único. Matéria urgente e superveniente à elaboração da pauta, das sessões ordinárias, deverá ser proposta e constar de pauta a ser distribuída no início da reunião, sendo, então, decidida a sua apreciação.

Art. 13º - O CEP somente poderá deliberar com a presença de cinquenta por cento (50%) mais um (01) do número total de membros do CEP (maioria absoluta). Ou seja, o quórum para deliberações durante as reuniões deve ser de mais de 50% dos membros (mínimo 50%+1).



§ 1º O início das reuniões poderá ser adiado até quinze (15) minutos, para que se atinja o quórum mínimo exigido no caput do artigo. Todos os membros presentes devem assinar a lista de presença até o final da reunião.

§ 2º Persistindo a falta de quórum, o Coordenador fará segunda e terceira convocações, sempre com intervalo mínimo de vinte e quatro (24) horas.

Art. 14º - Os assuntos tratados nas reuniões do CEP serão lavrados em Ata, as quais serão submetidas à aprovação dos membros em reunião ordinária subsequente.

§ 1º A coordenação do CEP iniciará as reuniões do colegiado informando sobre assuntos pertinentes à ética em pesquisa e assuntos gerais. Logo a seguir, iniciar-se-á a análise dos projetos em pauta. A secretária do CEP projetará o parecer do relator para acompanhamento dos demais membros e o relator apresentará suas considerações para o projeto, descritas em seu parecer. Os demais membros do colegiado se manifestarão sobre o projeto, o parecer e o consequente status do projeto de acordo com o descrito no item II, art.3º, alínea "c". Os membros registrarão a sua presença no início da reunião. Nos casos de "bloqueio ético" o(s) membro(s) do CEP que faz(em) parte de algum projeto será(ão) convidado(s) a se retirar(em) da sala antes da avaliação do mesmo.

§ 2º A condução das reuniões começará quando o quórum for de metade dos membros mais um. *Modus operandi:* a abertura das reuniões será realizada pelo coordenador ou coordenador adjunto apresentando os assuntos gerais e, após, serão relatados e avaliados os projetos constantes na pauta. As reuniões acontecerão na modalidade híbrida, pela plataforma ZOOM e presencialmente, sendo que cada membro acessará a plataforma ZOOM mediante convite e senha, seguindo todos os cuidados éticos, o sigilo e a confidencialidade das informações, conforme orientações da Carta Circular n. 7/2020-CONEP/SECNS/MS. As reuniões terão em torno de duas a duas horas e trinta minutos de duração, variando de acordo com a demanda de projetos e discussões. Caso existam projetos de membros na pauta, a avaliação e as relatorias destes ocorrerão no final da reunião após a solicitação que os pesquisadores envolvidos e que possuem conflitos de interesse se retirem da sala.

A reunião seguirá o fluxo da pauta, que é estabelecido pela seguinte forma de prioridade: data de entrada do projeto via Plataforma Brasil e conflito de interesses.

Durante as reuniões, será lavrada a ata, que ficará disponibilizada a todos os membros dos CEP/CONEP, em banco de arquivos. Na ata constarão as deliberações da plenária; a data e horário de início e término da reunião; o registro nominal dos presentes e as justificativas das ausências.



Art. 15° - O CEP-PUCRS não analisará projetos que envolvam animais.

Art. 16° - Os pareceres, sempre em caráter confidencial, serão promulgados por resoluções do Coordenador do CEP-PUCRS.

Título V

Das Condições de Funcionamento do CEP-PUCRS

Art. 17° - O CEP-PUCRS terá espaço físico exclusivo para abrigar a secretária, equipamento de informática com acesso à internet, aparelho telefônico, mobiliário adequado, material de consumo e arquivo (por pelos menos cinco anos). Todos de uso exclusivo do CEP-PUCRS.

Art. 18° - Os membros do CEP-PUCRS receberão capacitação e promoção da educação em ética em pesquisa envolvendo seres humanos. O CEP formulará e aprovará, no primeiro bimestre de cada ano, um plano de capacitação inicial e permanente para os membros do CEP, bem como da comunidade acadêmica e promoção da educação em ética em pesquisa envolvendo seres humanos, conforme requer a Norma Operacional nº001/13.

Art. 19° - O CEP-PUCRS disporá de uma secretaria atendida por uma analista administrativa, contará com sala para reuniões e consultorias com garantia de privacidade, espaço para atendimento ao público (comunidade interna e externa), para recebimento de comunicações e protocolos *on-line*, e espaço seguro para arquivamento de materiais confidenciais.

§1° - Conforme Resolução CNS 370/07, o Comitê de Ética em Pesquisa da PUCRS (CEP-PUCRS) está localizado no prédio 50, 7° andar, sala 703, situado na Av. Ipiranga, 6681, bairro Jardim Botânico, na cidade de Porto Alegre/RS. Além da descrição do horário de funcionamento e de atendimento aos pesquisadores e ao público em geral na porta de entrada do CEP (de segunda a sexta-feira das 8hs às 12h e das 13h:30min às 17h).

§2° - Constarão da pauta de reunião os projetos apresentados com antecedência mínima de 10 dias em relação à data da reunião. Projetos de pesquisa apresentados após este prazo ficarão, automaticamente, agendados para a reunião seguinte.



§3º - Durante o(s) período(s) de recesso institucional, indicado(s) no calendário acadêmico da PUCRS, ficará interrompido o trâmite dos protocolos de pesquisa. As datas de reuniões do CEP-PUCRS seguirão este calendário e serão previamente divulgadas na página do CEP-PUCRS.

1. Caso as atividades do CEP sejam suspensas, temporariamente, por ocorrência de greve ou recesso institucional, serão adotadas as seguintes medidas:

a. Em caso de GREVE, assim que deflagrada, o CEP informará, imediatamente:

i. à comunidade de pesquisadores e às instâncias institucionais correlatas (comissões científicas, programas de pós-graduação, Centro de Pesquisa Clínica, Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e pesquisadores) quanto à situação, informando se haverá interrupção temporária da tramitação dos protocolos, e se a tramitação permanecerá paralisada (parcial ou totalmente) pelo tempo que perdurar a greve.

ii. aos participantes de pesquisa e seus representantes, o tempo de duração estimado da greve e as formas de contato com a CONEP, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período da greve.

iii. Em relação aos projetos de caráter acadêmico, como TCC, mestrado e doutorado, a Instituição adequará devidamente os prazos dos alunos, de acordo com a situação de cada um, caso haja atraso na avaliação ética pelo CEP.

b. Em caso de RECESSO INSTITUCIONAL, com a devida antecedência e por meio de ampla divulgação por via eletrônica, o CEP informará:

i. à comunidade de pesquisadores, o período exato de duração do recesso.

ii. aos participantes de pesquisa e seus representantes, o período exato de duração do recesso e as formas de contato com o CEP e a CONEP, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período do recesso.

2. Nas duas situações previstas acima, o CEP informará à CONEP para que a mesma tenha as informações para orientar o pesquisador e o participante de pesquisa que, porventura, demandarem auxílio ou esclarecimento. Portanto, o CEP:

a. Informará, imediatamente, à CONEP (e-mail conep.cep@saude.gov.br) quando da ocorrência das situações descritas no "item a" e, antecipadamente, no "item b", visando a permitir informação precisa ao pesquisador e ao participante de pesquisa que entrar em contato com a CONEP, solicitando auxílio ou esclarecimento.

b. No caso de greve, o CEP também deverá informar à CONEP quais as providências que serão adotadas para regularizar a sua atuação quanto à tramitação de protocolos para apreciação ética, após o período de paralisação.



Parágrafo Único - Nos casos em que o protocolo, com seus procedimentos e arquivos, tramite de forma eletrônica através da Plataforma Brasil, o CEP-PUCRS não manterá, em arquivo próprio, registros duplicados em relação aos disponibilizados na referida Plataforma Brasil.

§4º - O prazo de validade do registro será de 3 (três) anos e, ao final desse período, deverá ser solicitada a renovação do registro junto à Conep, conforme disposto nos itens I.4, II e II.1, da Resolução CNS nº 370/2007 e letra B), item 2.1 da Norma Operacional CNS 001/2013.

Título VI

Dos Membros do CEP

Art. 20º. Compete aos representantes dos participantes de pesquisa: representar os melhores interesses da comunidade participando das avaliações dos projetos de pesquisa e identificando vulnerabilidades.

Art. 21º. Compete aos membros do CEP:

§1º - Estudar, revisar e relatar, nos prazos estabelecidos, os projetos que lhes forem indicados.

- a) Os membros receberão os projetos com antecedência mínima de sete (7) dias para a reunião.
- b) Os membros poderão recusar um projeto com antecedência mínima de cinco (5) dias antes da reunião.
- c) Os pareceres deverão ser disponibilizados na Plataforma Brasil até às 15 horas do dia anterior à reunião.
- d) Será dispensado e substituído o membro que não executar a relatoria de quatro (4) projetos, consecutivamente, no prazo que antecede a reunião.

§2º - Comparecer às reuniões, relatar seus pareceres, indicar a sua decisão e manifestar-se a respeito das matérias em discussão.

- a) A impossibilidade de comparecer a uma reunião deve ser comunicada à secretaria do CEP/PUCRS com, no mínimo, três (3) dias de antecedência. O controle das presenças será realizado por meio da assinatura da lista de presenças disponibilizada a cada reunião.
- b) O não comparecimento sem justificativa a três (3) reuniões sucessivas ou seis (6) reuniões alternadas no período de um ano configura o desligamento do colegiado.
- c) Os membros desligados ou afastados do CEP serão substituídos de acordo com o disposto no artigo 4º, §5º item III deste regimento. O CEP comunicará à Comissão Nacional de Ética em



Pesquisa (Conep) as situações de vacância ou afastamento de membros e encaminhará as substituições efetivadas, justificando-as, conforme a Norma Operacional CNS N° 001/2013.

§3º - Requerer votação de matérias em regime de urgência.

§4º - Isentar-se de tomada de decisão, quando diretamente envolvidos na pesquisa em análise, seja como pesquisador ou por possuir relações de parentesco ou afetivas com os pesquisadores do projeto em análise. Para tanto, serão convidados a retirar-se da reunião antes da respectiva avaliação.

Parágrafo único: É vedado, tanto aos titulares quanto aos suplentes, exercer atividades nas quais interesses privados possam comprometer o interesse público e sua imparcialidade no exercício de suas atividades no sistema CEP/Conep, em conformidade a letra "A", item 2.1 da Norma Operacional CNS N° 001/2013.

Título VII

Dos Pesquisadores Responsáveis

Artigo 22º - A obrigação do pesquisador responsável é indelegável e indeclinável e compreende os aspectos éticos e legais.

Artigo 23º - Ao pesquisador responsável caberá:

- a) Apresentar o protocolo, devidamente instruído, através da Plataforma Brasil, aguardando o pronunciamento do CEP designado, antes de iniciar a pesquisa;
- b) Desenvolver o projeto conforme delineado, iniciando-o somente após avaliação e aprovação pelo CEP-PUCRS;
- c) Elaborar e apresentar os resultados finais, bem como os relatórios parciais que forem solicitados;
- d) Apresentar imediatamente as informações solicitadas pelo CEP-PUCRS, a qualquer momento em que a solicitação ocorrer;
- e) Manter em arquivo, sob sua guarda, por no mínimo 05 (cinco) anos, a contar do encerramento do protocolo, os dados da pesquisa, contendo fichas individuais e todos os demais documentos recomendados pelo CEP-PUCRS.
- f) Manter em arquivo, especialmente, todos TCLE assinados por, no mínimo, 05 (cinco) anos a contar do encerramento do protocolo.



Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA

Artigo 24º - Uma vez aprovado o projeto, o CEP-PUCRS passará a ser corresponsável no que se refere aos aspectos éticos da pesquisa.

Artigo 25º - As alterações no Regimento do CEP serão realizadas mediante proposta debatida em reunião ordinária ou extraordinária e votada por dois terços (2/3) dos membros do CEP.

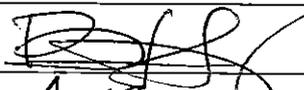
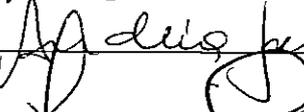
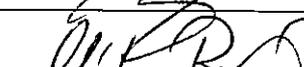
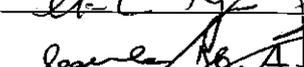
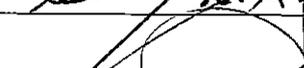
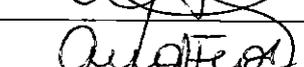
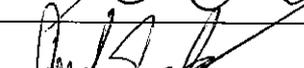
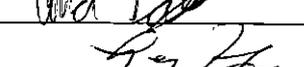
Artigo 26º - O regimento deverá estar assinado pelos membros, podendo ser assinatura digital ou por outra via que comprove a ciência dos termos regimentais.

Porto Alegre, 02 de dezembro de 2022.

Ir. Evilázio Teixeira

Reitor da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

Nome e Assinatura dos Membros do CEP-PUCRS presentes na reunião 02 de dezembro de 2022.

BEATRIZ GERSHENSON	
Moisés Evandro Bower	
ANDRÉA JAEGER FORESTI	Adriana Jaeger Foresti
DANIEL H. MORIMOWITZ	
Rafael R. BAPTISTA	
Cláudia Regina Brescomani	
CARLA HELENA A. SCHWANKE	Carla Helena A. Schwanke
MARCIO ROZA DA SILVA	
ROBERTO TIETZMANN	
MARGARETH S. OLIVEIRA	
Ana Teófilo	Ana Teófilo
RODOLFO HERBERTO SCHWEIDER	
Andre Ricardo Salata	Andre Ricardo Salata
LORI VIALI	
MIRNA W. FORTUGUEZ	
CARLOS EDUARDO ROU DE FIGUEIREDO	Carlos Eduardo Rou de Figueiredo
Luiz Carlos ESTANOVES	
Roberto Hübler	
Cristina M ^e Moriguchi Jeckel	
Isabel Harb Manssour	Isabel Harb Manssour
PAULO VINÍCIUS SPORLEBER DE SOUZA	Paulo Vinícius Sporleber de Souza
João Ambrósio	

